



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 9, DE 2020

Possibilita aos que estão
enquadrados no regime do
Simples Nacional a adesão à
transação tributária a ser
.tratada por Lei Federal

Nº EMENDA

Acrescente-se o Art. Xº aonde couber ao Projeto de Lei Complementar
:n. 9 de 2020

*Art. X As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
optantes do Simples Nacional que aderirem à transação
resolutiva dos litígios relacionados aos débitos nos termos que
trata o Art. 1º ficam condicionadas ao compromisso de que
mantenham empregos tal como no período anterior ao Decreto
Legislativo n. 6, de 2020, na forma dos respectivos
.regulamentos*

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar n. 9, de 2020, vem no sentido correto do
que deveria ser parte de um conjunto de medidas de tributação emergenciais
para o combate ao coronavírus. É necessário desonerar as empresas mais
fragilizadas economicamente e nesse sentido o PLP acerta. No entanto, é
necessário também que se tenha como objetivo garantir os empregos formais
.por elas gerados

No dia 15 de maio, o IBGE divulgou novo resultado da Pesquisa
Nacional por Amostra de Domicílio – Contínua (PNAD-C) que registrou que a
taxa de desemprego no Brasil subiu de 11% no 4º trimestre de 2019 para
12,2% no 1º trimestre de 2020. Com isso queremos demonstrar que é





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Assessoria Técnica

importante Projetos Legislativos para que as empresas, principalmente para micro e pequenas, não quebrem, porém é muito importante que contrapartidas sejam criadas para manutenção dos empregos e é neste sentido que .apresentamos esta emenda

Diante do exposto, contamos com apoio dos nobres pares para .aprovação desta relevante emenda para manutenção do nível de emprego

Deputada FERNANDA MELCHIONNA
Líder do PSOL





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Fernanda Melchionna)**

Possibilita aos que estão
enquadrados no regime do Simples
Nacional a adesão à transação tributária a
ser tratada por Lei Federal.

Assinaram eletronicamente o documento CD200916289700, nesta ordem:

- 1 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS) - LÍDER do PSOL *-(p_119782)
- 2 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 3 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7693)
- 4 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.